



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
**Pauta de Julgamento do dia 16/02/2023**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2023**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 16 de Fevereiro de 2023 às 17 hora(s) e 30 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 041/2023 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

JOGO: **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023**

**1 ANDRE WALTER**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WALTER, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 1288, pois, conforme relatório da árbitra da partida, esta que consta da súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Expulsei aos 49 minutos do segundo tempo, de forma direta, o Sr. André Walter, auxiliar técnico da equipe Hercílio Luz, por se dirigir a beira do campo de jogo em minha direção de forma grosseira, acintosa, com os braços abertos, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu. Não apita nada nessa merda". Informo que me senti ofendida. Após a expulsão, o referido membro da comissão saiu normalmente do campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD, que assim estabelece:Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).(…)II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).PENAL: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, observada a reincidência, com fulcro no artigo 258, II do CBJD, vencido o auditor Rodrigo, que aplicava 01 (um) jogo de suspensão. No que tange ao depoimento pessoal do denunciado, requerido da tribuna, houve insurgência da procuradoria e indeferimento pela relatoria, conforme disposto no

artigo 60, caput c/c parágrafo único, do artigo 123, do CBJD. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolos Salvador Bóttos. Apresentado provas de vídeo.

---

## **2 - PROCESSO 045/2023 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x AVAÍ** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023**

### **2 RAUL MAIA CABRAL**

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAUL MAIA CABRAL (Reg.: 1788), TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ARBITRO DA PARTIDA "FOI PÊNALTI EU VI O LANCE PORRA! É TUDO CONTRA NÓS, SEMPRE A MESMA COISA CARALHO". APÓS SER EXPULSO O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE 1 "VOCÊS ESTÃO DE SACANAGEM ARMADA." Tais fatos são em parte incontroversos, posto de admitidos, em entrevista - <https://www.youtube.com/watch?v=53jr7SWXDSY> - pelo Denunciado (prova em anexo, com edição, trazendo apenas o assunto aqui analisado). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e Art. 243 F, em CONCURSO MATERIAL, pois os atos deram-se em momentos distintos, ambos do CBJD/2009.

#### DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, desclassificar a denúncia do artigo 243-F para o 258 do CBJD e, penalizar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, entendendo por concurso material (art.184), ante a primariedade, sendo 01 jogo de suspensão para cada momento. No que tange ao depoimento pessoal do denunciado, requerido na tribuna, houve insurgência da procuradoria e indeferimento pela relatoria, conforme disposto no artigo 60, caput, c/c parágrafo único, do artigo 123, do CBJD. Atuou na defesa do Técnico, Dr. Níkolos Salvador Bóttos. Apresentado provas de vídeo. Solicitado lavratura de acórdão pela defesa do Hercílio Luz.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD